



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Rio Grande do Norte

Rio Grande do Norte, data da disponibilização: 31/12/2021

CONSELHO SECCIONAL

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N. 11/2021

FIXA E DISCIPLINA A COBRANÇA DA ANUIDADE, PARA O EXERCÍCIO DE 2022, NO ÂMBITO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE.

O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO o disposto no inciso, IX, do Artigo 58, da Lei Federal nº. 8.906/94;

RESOLVE:

Artigo 1.º Aprovar o valor da ANUIDADE para o exercício financeiro de 2022 em R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) para ADVOGADO(A) e R\$ 200,00 (duzentos reais) para ESTAGIÁRIO(A), cujo valor poderá ser pago pelo interessado escolhendo uma das seguintes formas:

I - com desconto de 20% (vinte por cento), perfazendo R\$ 190,00 (cento e noventa reais), para o(a) ADVOGADO(A), COM INSCRIÇÃO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2017, restando a anuidade no valor de R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais), a ser pago impreterivelmente até o dia 31 de janeiro de 2022, na modalidade de cota única, podendo ser parcelado em até 12 vezes de R\$ 63,34 (sessenta e três reais e trinta e quatro centavos).

II – com desconto de 15% (quinze por cento), perfazendo R\$ 142,50 (cento e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), para o(a) ADVOGADO(A), COM INSCRIÇÃO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2017, restando a anuidade no valor de R\$ 807,50 (oitocentos e sete reais e cinquenta centavos), a ser pago impreterivelmente até o dia 28 de fevereiro de 2022, na modalidade de cota única, podendo ser parcelado em até 11 vezes de R\$ 73,41 (setenta e três reais e quarenta e um centavos)

III – com desconto de 10% (dez por cento), perfazendo R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), para o(a) ADVOGADO(A), COM INSCRIÇÃO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2017, restando a anuidade no valor de R\$ 855,00 (oitocentos e cinquenta e cinco reais), a ser pago impreterivelmente até o dia 31 de março de 2022, na modalidade de cota única, podendo ser parcelado em até 10 vezes de R\$ 85,50 (oitenta e cinco reais e cinquenta centavos).

IV - com desconto de 5% (cinco por cento), perfazendo R\$ 47,50 (quarenta e sete reais e cinquenta centavos), para o(a) ADVOGADO(A), COM INSCRIÇÃO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2017, restando a anuidade no valor de R\$ 902,50 (novecentos e dois reais e cinquenta centavos), a ser pago impreterivelmente até o dia 29 de abril de 2022, na modalidade de cota única, podendo ser parcelado em até 9 vezes de R\$ 100,28 (cem reais e vinte e oito centavos).

V - para o(a) ADVOGADO(A), COM INSCRIÇÃO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2017, no valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) a ser pago impreterivelmente até o dia 31 de maio de 2022, na modalidade de cota única, podendo ser parcelado em até 8 vezes de R\$ 118,75 (cento e dezoito reais e setenta e cinco centavos).

VI - com desconto de 20% (vinte por cento), perfazendo R\$ 40,00 (quarenta reais), para o(a) ESTAGIÁRIO(A), restando a anuidade no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), a ser pago impreterivelmente até o dia 31 de janeiro de 2022, na modalidade de cota única, podendo ser parcelado em até 12 vezes.

VII – com desconto de 15% (quinze por cento), perfazendo R\$ 30,00 (trinta reais), para o(a) ESTAGIÁRIO(A), restando a anuidade no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais), a ser pago impreterivelmente até o dia 28 de fevereiro de 2022, na modalidade de cota única, podendo ser parcelado em até 11 vezes.

VIII – com desconto de 10% (dez por cento), perfazendo R\$ 20,00 (vinte reais), para o(a) ESTAGIÁRIO(A), restando a anuidade no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), a ser pago impreterivelmente até o dia 31 de março de 2022, na modalidade de cota única, podendo ser parcelado em até 10 vezes.

IX - com desconto de 5% (cinco por cento), perfazendo R\$ 10,00 (dez reais), para o(a) ESTAGIÁRIO(A), restando a anuidade no valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais), a ser pago impreterivelmente até o dia 29 de abril de 2022, na modalidade de cota única, podendo ser parcelado em até 9 vezes.

X – No valor R\$ 200,00 (duzentos reais) para ESTAGIÁRIO(A), a ser pago impreterivelmente até o dia 31 de maio de 2022, na modalidade de cota única, podendo ser parcelado em até 8 vezes de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)

XI – Nos parcelamentos realizados, até o mês de maio de 2022, não incidirão acréscimos legais. Portanto, a partir de 01 de junho de 2022, os parcelamentos serão acrescidos de multa (2%), juros (1% a.m.) e correção monetária.

XII – Vencimento das parcelas:

a) 1.^a parcela em 31/01/2022;

b) 2.^a parcela em 28/02/2022;

c) 3.^a parcela em 31/03/2022;

d) 4.^a parcela em 29/04/2022;

- e) 5.^a parcela em 31/05/2022;
- f) 6.^a parcela em 30/06/2022;
- g) 7.^a parcela em 29/07/2022;
- h) 8.^a parcela em 31/08/2022;
- i) 9.^a parcela em 30/09/2022;
- j) 10.^a parcela em 31/10/2022;
- k) 11.^a parcela em 30/11/2022.
- l) 12.^a parcela em 29/12/2022.

Parágrafo único: O pagamento parcelado, a partir de 01 de junho de 2022, exclui a possibilidade da concessão de qualquer desconto na parcela/anuidade, mesmo que o(a) interessado(a) pretenda antecipar o pagamento das parcelas vincendas.

Artigo 2.º Até a data de vencimento da parcela única ou de cada uma das parcelas previstas nas alíneas do inciso XII, do art. 1º, os pagamentos poderão ser realizados em canais alternativos, sejam eles: Instituições financeiras, lotéricas, autoatendimento, internet banking, pix, ou ainda diretamente na Central da Advocacia na OAB/RN.

I – O advogado(a) ou estagiário(a) poderá optar pelo pagamento da Anuidade por meio do cartão de crédito, em até 12 (doze) vezes, no site da Seccional www.oabrn.org.br – como também, superado o vencimento, os boletos poderão ser solicitados via WhatsApp institucional (84) 99868-0121 - (84) 99990-8941 - tesouraria virtual: <https://www.oabrn.org.br/2017/p/tesouraria-virtual>, via e-mail: tesouraria@oabrn.org.br, ou através do telefone: (84) 4008-9421 e (84) 4008-9422.

II – O parcelamento no cartão de crédito obedece ao disposto no inciso XI e XII do artigo 1º.

Optando pelo pagamento por meio de cartão de crédito, o parcelamento fica condicionado as seguintes formas:

- a) Em até 12 vezes, iniciando o parcelamento em janeiro de 2022;
- b) Em até 11 vezes, iniciando o parcelamento em fevereiro de 2022;
- c) Em até 10 vezes, iniciando o parcelamento em março de 2022;
- d) Em até 09 vezes, iniciando o parcelamento em abril de 2022;
- e) Em até 08 vezes, iniciando o parcelamento em maio de 2022;
- f) Em até 07 vezes, iniciando o parcelamento em junho de 2022;
- g) Em até 06 vezes, iniciando o parcelamento em julho de 2022;
- h) Em até 05 vezes, iniciando o parcelamento em agosto de 2022;
- i) Em até 04 vezes, iniciando o parcelamento em setembro de 2022;

j) Em até 03 vezes, iniciando o parcelamento em outubro de 2022.

l) Em até 02 vezes, iniciando o parcelamento em novembro de 2022.

Parágrafo primeiro: Os boletos serão disponibilizados no site da Seccional www.oabrn.org.br, para retirada pelo Advogado(a) ou estagiário(a). Além disso, também, poderá solicitá-los via Whatsapp (84) 99868-0121 - (84) 99990-8941 - tesouraria virtual: <https://www.oabrn.org.br/2017/p/tesouraria-virtual>, via e-mail: tesouraria@oabrn.org.br, ou através do telefone: (84) 4008-9421 e (84) 4008-9422, ou ainda junto à Central da Advocacia na sede da OAB/RN no horário comercial de 08h às 18h, não se eximindo de pagar tempestivamente a anuidade pelo não recebimento dos documentos de cobrança.

Parágrafo segundo: O parcelamento através de cartão de crédito, a que se refere o caput, não poderá ultrapassar o ano-exercício.

Artigo 3.º O não pagamento da anuidade nos prazos estabelecidos no artigo anterior, tanto para boleto quanto para cartão de crédito, importará na aplicação da multa de 2% (dois por cento), acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, não cumulativos, incidentes sobre o total corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo – IPCA.

Artigo 4.º O valor da anuidade para o exercício financeiro de 2022, para ADVOGADO(A) com inscrição principal nos exercícios de 2018 e 2019, é fixada em R\$ 830,00 (Oitocentos e trinta reais). Em face do desconto estabelecido nos vencimentos em janeiro e fevereiro de 2022, serão aplicados os mesmos valores e condições dispostas nos incisos I e II do artigo 1º.

I – Anuidade no valor de R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais), a ser pago impreterivelmente até o dia 31 de janeiro de 2022, na modalidade de cota única, podendo ser parcelado em até 12 vezes de R\$ 63,34 (sessenta e três reais e trinta e quatro centavos).

II - Anuidade no valor de R\$ 807,50 (oitocentos e sete reais e cinquenta centavos), a ser pago impreterivelmente até o dia 28 de fevereiro de 2022, na modalidade de cota única, podendo ser parcelado em até 11 vezes de R\$ 73,41 (setenta e três reais e quarenta e um centavos).

III - Em 10 (dez) parcelas, iguais, mensais e consecutivas, no valor individual de R\$ 83,00 (oitenta e três reais), se iniciando o parcelamento em março/2022.

IV - Em 9 (nove) parcelas, iguais, mensais e consecutivas, no valor individual de R\$ 92,23 (noventa e dois reais e vinte e três centavos), se iniciando o parcelamento em abril/2022.

V - Em 8 (oito) parcelas, iguais, mensais e consecutivas, no valor individual de R\$ 103,75 (cento e três reais e setenta e cinco centavos), se iniciando o parcelamento em maio/2022.

Artigo 5.º O valor da anuidade para o exercício financeiro de 2022, para Advogado(a) com inscrição principal nos exercícios de 2020/2021, é fixada em R\$ 710,00 (setecentos e dez reais).

I – em 12 (doze) parcelas, iguais, mensais e consecutivas, no valor individual de R\$ 59,17 (cinquenta e nove reais e dezessete centavos), se iniciando o parcelamento em janeiro/2022.

II – em 11 (onze) parcelas, iguais, mensais e consecutivas, no valor individual de R\$ 64,55 (sessenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), se iniciando o parcelamento em fevereiro/2022.

III – em 10 (dez) parcelas, iguais, mensais e consecutivas, no valor individual de R\$ 71,00 (setenta e um reais), se iniciando o parcelamento em março/2022

IV – em 9 (nove) parcelas, iguais, mensais e consecutivas, no valor individual de R\$ 78,89 (setenta e oito reais e oitenta e nove centavos), se iniciando o parcelamento em abril/2022

V - em 8 (oito) parcelas, iguais, mensais e consecutivas, no valor individual de R\$ 88,75 (oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos), se iniciando o parcelamento em maio/2022.

Artigo 6.º Aos Advogados(as) com inscrição principal no exercício financeiro de 2022 será concedido desconto de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor principal da anuidade de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), fixando-se assim o valor de R\$ 237,50 (duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), não se aplicando os descontos previstos nos incisos I, II, III e IV do Art. 1.º.

Artigo 7.º Ao inscrito como Advogado(a) ou estagiário(a) no curso do exercício financeiro é cobrado o valor proporcional da anuidade, mediante a divisão do valor da anuidade por 12 (doze), e a multiplicação do quociente pelo número de meses restantes para o fim do exercício, sendo considerado 01 (um) avo a inscrição até o dia 15 do mês.

Parágrafo único: Na hipótese do caput, considerar-se-á o valor da anuidade fixado no artigo 6.º para Advogado(a) com inscrição principal.

Artigo 8.º O estagiário que no curso do exercício financeiro inscrever-se como Advogado(a) pagará a diferença entre o valor da anuidade de estagiário e o valor proporcional da anuidade de Advogado(a), cuja importância será apurada na data do compromisso prestado perante o Conselho Seccional.

Artigo 9.º Gozarão de direito a redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da anuidade a qual estão obrigados a pagar, deduzidos os repasses obrigatórios constantes nos Incisos I, II e III, do Art. 56 e Art. 57, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, para os(as) advogados(as) e estagiários(as) adimplentes e que se enquadrem nos seguintes casos:

a) Prestarem serviços advocatícios ou de estagiário(a) na Assistência Judiciária da OAB/RN, desde que cumprida frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), e constar no ofício enviado pela Coordenadora da Assistência Judiciária ao Tesoureiro até o dia 09 de dezembro de 2022.

b) Atuarem como Defensores Dativos perante o Tribunal de Ética e Disciplina, com atuação em, no mínimo, 10 (dez) processos, e desde que não estejam cedidos à OAB/RN, por órgãos públicos, bem como constar no ofício enviado pelo Presidente do Tribunal de Ética ao Tesoureiro até o dia 09 de dezembro de 2022.

c) Designado(a) Assessor(a) de Conselheiro Seccional no âmbito do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos da Resolução nº 03/2011–CS OAB/RN, bem como declaração atestada pelo Conselheiro enviado ao Tesoureiro até o dia 09 de dezembro de 2022.

Artigo 10.º Apurada pela Tesouraria a inadimplência do Advogado(a) ou do estagiário(a), deve ser, de ofício, protestado o título e o devedor inscrito junto ao SPC e SERASA, além de ser ajuizada execução, observando súmula do CFOAB e jurisprudência do STJ e considerando-se o vencimento em maio de 2022, para efeito de ajuizamento da execução.

Artigo 11.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Seccional do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, 02 de dezembro de 2021.

Presidente, Aldo de Medeiros Lima Filho

Vice-Presidente, Rossana Daly de Oliveira Fonseca

Secretário-Geral, João Victor de Hollanda Diógenes

Secretária-Geral Adjunta, Milena da Gama Fernandes Canto

Diretor Tesoureiro, Alexander Henrique Nunes Gurgel

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001,
que instituiu a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil